



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

EDITAL Nº 49 DE 09 NOVEMBRO DE 2022
DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA O PERÍODO LETIVO DE 2023

O Diretor-Geral substituto do *Campus* Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) – torna público o edital de inscrição para a seleção das/os estudantes que queiram concorrer ao **AUXÍLIO ESTUDANTIL**, de acordo com o Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução nº086/2013.

A organização do Auxílio Estudantil está em conformidade com o calendário acadêmico vigente para o *Campus* Canoas.

A responsabilidade pelo processo de divulgação, inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *Campus* Canoas.

1 DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de acesso, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2 DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES E DA DURAÇÃO

2.1 O presente edital destina-se a atender as/os estudantes do *Campus* Canoas do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Projeja e Cursos Superiores de Graduação – que estejam dentro das condições estabelecidas pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

2.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar *per capita* mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.3 Este edital garantirá prioridade à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos técnicos e as/aos estudantes em situação de acampamento, situação de rua e membros de comunidades nômades de todas as modalidades de ensino, a partir de análise socioeconômica específica.

2.4 Não serão concedidos quaisquer benefícios a estudantes que já possuam curso de nível superior de graduação completo.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Auxílio Estudantil e encaminhamento da documentação serão realizadas no formato on-line. Para tanto, deverá ser **preenchido** o Formulário Socioeconômico Eletrônico, incluindo **todos** os membros familiares e enviada a documentação digitalizada e/ou fotocopiada solicitada pelo sistema.

3.2 Para proceder com a inscrição, siga os seguintes passos:

I- **Passo 1:** Ler com atenção o **Edital** e preencher o Formulário Socioeconômico Eletrônico, que estará disponível em: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>

II- O Formulário Socioeconômico permite que as informações sejam preenchidas parcialmente e, em momentos distintos, salvando automaticamente os dados, conforme vão sendo informados. Ao dar por concluído o preenchimento de todas as informações solicitadas, a/o estudante **deve** utilizar a opção “**Finalizar**”.

III - Depois de finalizado **não** será permitida qualquer alteração nos dados informados, assim como, **será vedada** a realização de um novo preenchimento do Formulário Socioeconômico

III- O sistema informará a **listagem de documentação** que deverá ser anexada de forma digitalizada ou fotocopiada e encaminhada.

IV- Após o prazo de preenchimento do formulário, a/o estudante terá acesso somente à lista de documentação.

3.3 A/O estudante deverá inserir **todos** os membros familiares com quem reside na opção “**adicionar novo membro familiar**”. Caso não o faça, estará sujeito ao indeferimento da inscrição por falta de informação familiar.

3.4 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Eletrônico estará disponível, para estudantes já matriculados na instituição, a partir das 14h do dia 10 de novembro de 2022 até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2022. Para estudantes ingressantes na instituição pela Primeira Chamada na modalidade prova, a partir das 14h do dia 06 de fevereiro de 2023 até às 23h59min do dia 10 de fevereiro de 2023. Para ingressantes na instituição pela Primeira Chamada na modalidade Enem e Chamada Pública na modalidade prova, a partir das 14h do dia 03 de março de 2023 até às 23h59min do dia 07 de março de 2023. E, para estudantes ingressantes na instituição pela Chamada Pública modalidade Enem e possíveis ingressantes por Chamada Complementar, a partir das 14h do dia 20 de março de 2023 até às 23h59min do dia 10 de abril de 2023, conforme detalhamento previsto no Cronograma do presente edital.

3.5 Não serão recebidas inscrições e documentações fora do prazo estabelecido neste edital.

3.6 Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

3.7 Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

4 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÕES

4.1 ETAPA 1 - Para estudantes já matriculadas na instituição:

I - **RENOVAÇÃO**: Estudantes que receberam o Auxílio Estudantil em 2022 terão que realizar a renovação do seu auxílio estudantil, preenchendo o formulário específico: forms.gle/Hz7yZR1JpLk6MLdn9

II - Estudantes que não realizarem a renovação do auxílio estudantil em período específico, terão o auxílio *cancelado* para o ano de 2023.

III - A renovação não poderá ser realizada por estudantes que estiverem com trancamento de matrícula, por estudantes que solicitaram voluntariamente o desligamento do auxílio estudantil ou por estudantes formados.

IV - A CAE poderá solicitar a qualquer momento, que o estudante realize a renovação do Auxílio Estudantil, a fim de melhor adequar seu grupo de recebimento conforme sua situação socioeconômica.

V - **NOVAS INSCRIÇÕES**: Estudantes já matriculados na instituição e não incluídos no programa de Auxílio Estudantil e que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, esses deverão acessar o link: <http://assistenciaestudantil.canoas.ifrs.edu.br>

4.2 ETAPA 2 - Destinado exclusivamente para estudantes **ingressantes** na instituição pelo **Processo Seletivo de 2023**, conforme o cronograma deste Edital.

4.3 A/O estudante ingressante na instituição pela primeira chamada e chamada pública de matrículas que desejar se inscrever, deverá fazê-lo por meio do sistema eletrônico de inscrição e anexar por fotocópias e/ou digitalizações **todas** as documentações que forem requeridas pelo sistema.

Parágrafo único: As/Os estudantes que ingressarem no IFRS – *Campus Canoas* em 2023 por meio da Reserva de Vagas na modalidade *renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa*, não precisarão se inscrever ou encaminhar documentações para o recebimento do Auxílio Estudantil, haja vista que a documentação já foi entregue e analisada no momento da matrícula. Entretanto, terão que informar à CAE, quando solicitado por e-mail do estudante, a adesão ao Programa de Auxílio Estudantil, juntamente com o comprovante da conta bancária, em que deverá ser encaminhado a cópia do cartão, extrato ou contrato de abertura de conta que conste o número da conta, agência e banco no nome e CPF do estudante. Os/As estudantes ingressantes na instituição por outras modalidades de acesso, terão que realizar inscrição e encaminhar a documentação pelo sistema eletrônico, no prazo estipulado no cronograma deste Edital.

4.4 ETAPA 3- Destinada para estudantes ingressantes na instituição pelo Processo Seletivo de 2023, em que iniciarão as atividades acadêmicas a partir do segundo semestre do calendário letivo de 2023/2.

5 DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

5.1 Caso o estudante necessite de Auxílio Estudantil fora dos períodos das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL. A solicitação desta modalidade de inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail: assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br, com relato da situação de emergencialidade enfrentada pela/o estudante e seus familiares.

Parágrafo único: A solicitação não garante o recebimento do Auxílio Estudantil Emergencial pois, a análise está atrelada à comprovação de situação de emergencialidade e o pagamento, após o deferimento, está vinculado à sobra de recursos orçamentários do *Campus*.

6 DO AUXÍLIO MORADIA

6.1 O Auxílio Moradia é um auxílio financeiro, concedido mensalmente para custear parte das despesas com moradia do estudante em decorrência dos estudos no IFRS – Campus Canoas.

6.2 O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão os estudantes que possuem os critérios do item 2.2 somado às seguintes características: necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus; não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com cônjuges e com filhas/os e/ou dependentes menores de idade; não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus, exceto para município/região de difícil acesso.

6.3 O contrato de aluguel deverá ser datado e assinado pelo locador e pelo locatário, e constar pelo menos as seguintes informações: nome de locador, nome do locatário (ou responsável quando o estudante for menor de idade), endereço do imóvel, prazo de vigência da locação e o valor mensal do aluguel.

6.4 Na ausência do contrato de aluguel no período de inscrição o/a estudante deverá, até o dia 17/02/2023, entregar no Setor da CAE, cópia do contrato de aluguel com vigência para o ano de 2023.

6.5 A comprovação do pagamento do aluguel será cobrada em algum momento durante o período de abrangência deste edital de todos os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia, devendo o/a estudante apresentar a documentação exigida no prazo determinado. Será divulgada em publicação no site do Campus, a data em que o estudante deverá entregar o comprovante de pagamento.

6.6 Caso verificada e comprovada inconsistência nas informações prestadas pelo estudante ou pagamento indevido pelo fim do contrato do aluguel e/ou não pagamento do aluguel, o auxílio moradia será cancelado e sujeito a devolução de pagamentos, conforme avaliação da situação.

6.7 O auxílio moradia será distribuído conforme a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil do IFRS em 2023.

7 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital: 09/11/2022						
Etapas	Datas de inscrições:	Público a ser atendido em cada etapa:	Resultados:	Recurso:	Resultado pós Recurso:	Pagamento:
ETAPA 1	10 a 17/11/22	Renovação: Para estudantes que receberam o Auxílio Estudantil em 2022. (Preenchimento formulário específico)	05/12/2022	06 e 07/12/2022	09/12/2022	Março/2023
	10 a 17/11/22	Novas Inscrições: Estudantes com matrículas ativas que não possuem o auxílio estudantil.	05/12/2022	06 e 07/12/2022	09/12/2022	Março/2023
ETAPA 2	06/02 a 10/02/23	Estudantes ingressantes na instituição pela 1º chamada matrícula (Prova).	14/02/2023	15 e 16 /02/23	17/02/2023	Março/2023
	03/03 a 07/03/23	Estudantes ingressantes na instituição por 1º chamada matrícula (Enem) e Chamada Pública (Prova).	08/03/2023	09 e 10/03/23	28/03/2023	Abril/2023
	20/03 a 10/04/23	Estudantes ingressantes na instituição pela Chamada Pública (Enem) e possíveis Chamadas Complementares	11/04/2023	12 e 13/04/23	14/04/23	Maior, retroativo abril/2023
ETAPA 3	A definir, conforme cronograma do Processo Seletivo 2023/2	Estudantes ingressantes com início das atividades acadêmicas para 2023/2	A definir	A definir	A definir	A definir

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados serão divulgados pelo número de matrícula da/o estudante na página do *Campus* Canoas: www.canoas.ifrs.edu.br e mural da CAE, no Bloco C.

8.2 As/Os estudantes inscritos serão classificados de acordo com as avaliações realizadas, conforme abaixo:

I - Dos deferimentos: Nesta situação a/o estudante estará **apto** a receber o auxílio estudantil.

II - Dos indeferimentos: Nesta situação a/o estudante tem o auxílio estudantil **negado** pelo motivo de ultrapassar a renda *per capita*, por não contemplar as documentações solicitadas, e/ou por omitir ou falsificar dados que deveriam comprovar sua situação familiar.

9 DO RECURSO

9.1 A/O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme as datas para solicitações de recursos, definidas no cronograma. Para tanto, deverá enviar preenchido, digitalizado ou fotocopiado para o e-mail da assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br o Termo de Contestação de Resultado e Avaliação Socioeconômica (Anexo I).

9.2 Em caso de haver fato novo na organização familiar, ocorrido durante o período de análise documental do/a estudante, informar por e-mail assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br a nova situação e anexar as documentações comprobatórias.

9.3 Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente edital serão desconsiderados.

9.4 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), que comporá o colegiado com os seguintes membros:

I - A Assistente Social da PROEN.

II - A Assistente Social do *Campus* de origem do/da estudante.

III - Um/Uma Assistente Social de outro *Câmpus* do IFRS.

10 DO AUXÍLIO ESTUDANTIL E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 A distribuição dos Auxílios Estudantis será realizada conforme os recursos disponíveis para Assistência Estudantil no *Campus* Canoas, referente ao ano letivo de 2023.

10.2 As/Os estudantes serão classificados por faixas de renda de acordo com o artigo 7º da IN/ PROEN N°08 de 09 de novembro de 2018; e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração os indicadores de vulnerabilidade social relacionados ao grupo familiar.

10.3 A análise socioeconômica será realizada pela Assistente Social e levar-se-á em conta a renda familiar e a vulnerabilidade social.

10.4 As/Os estudantes que tiverem sua solicitação **deferida**, após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos e os valores dos diferentes grupos serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade social, distribuídos da seguinte forma:

GRUPOS	CLASSIFICAÇÕES
Grupo 1- G1	Vulnerabilidade extrema
Grupo 2- G2	Vulnerabilidade alta
Grupo 3- G3	Vulnerabilidade média
Grupo 4- G4	Vulnerabilidade baixa

11 DO PAGAMENTO

11.1 Os auxílios estudantis ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF da/o estudante. Não serão aceitas contas salário.

11.2 A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso não a possua.

11.3 Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar à Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

11.4 Quaisquer dúvidas sobre como abrir a conta bancária deverão ser tratadas diretamente com a agência bancária de interesse da/o estudante.

11.5 O depósito dos pagamentos do Auxílio Estudantil tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus Canoas*.

11.6 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC. 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2023.

11.7 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, assim que for solicitado.

11.8 **O pagamento do auxílio está atrelado à frequência global de no mínimo 75%** que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

11.9 Após retorno de período de infrequência registrado por quatro meses consecutivos ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, o estudante poderá requerer pelo e-mail assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br a retomada do pagamento do benefício, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula.

11.10 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano, e, neste caso, os benefícios poderão ser pagos retroativamente.

11.11 Os valores dos benefícios serão publicados no site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária do Governo Federal.

11.12 É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio estudantil a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica e/ou familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

12 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

12.1 O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

I - Foi verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência.

II - A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

III - Foram verificadas omissões de informações que interferiram no resultado da avaliação socioeconômica, até o devido esclarecimento.

IV - Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *Campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;

V - A/O estudante que solicitar voluntariamente o desligamento do programa de Auxílio Estudantil.

VI - Em casos extraordinários por decisão da CAE.

13 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

13.1 O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, no caso em que:

I - Conclusão do curso.

II- Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição, por: cancelamento da vaga a pedido da/o estudante, transferência externa, troca de curso que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.

III- Não comparecimento da/o estudante nos primeiros seis dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim, o cancelamento automático da vaga.

IV - Verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.

V - Em casos extraordinários por decisão do Setor da CAE.

14 DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

14.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio estudantil, respeitando o limite máximo de seis anos, salvo nos casos de infrequência conforme artigo 11, item I, deste edital.

14.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá a nova avaliação socioeconômica.

15 OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1 As/Os estudantes que solicitarem o auxílio estudantil têm garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

15.2 Estudantes que ingressarem no IFRS - *Campus* Canoas, durante o período letivo de 2023 por transferência de matrícula, poderão requerer o Auxílio Estudantil à CAE no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu ingresso, por meio de agendamento de entrevista solicitada pelo E-mail: assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br.

15.2.1 A solicitação será avaliada pela CAE e atendida mediante as condicionalidades previstas neste Edital.

15.3 Estudantes com matrículas trancadas e que forem ativadas durante o ano letivo de 2023; terão que informar sua retomada de estudos à CAE por e-mail e solicitar a ativação do Auxílio Estudantil. Ao contrário, seguirá suspenso o benefício.

15.4 Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela CAE, cabendo recurso à Direção Geral, sendo respeitada a legislação referente à Assistência Estudantil e às normas do IFRS.

15.5 Estudantes incluídos no programa de auxílio estudantil terão que participar de uma reunião informativa sobre os auxílios ofertados. A data, horário e local serão estabelecidos pela CAE e divulgados antecipadamente.

15.6 Mais informações podem ser solicitadas por meio do e-mail da Coordenadoria da Assistência Estudantil: assistencia.estudantil@canoas.ifrs.edu.br

Canoas, 09 de novembro de 2022.

Jair Bruschi Junior
Diretor-geral substituto
Campus Canoas – IFRS
Portaria nº 37/2020

